LEI Nº. 5.934 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

Autoriza a cessão administrativa de uso de bem móvel publico do Município à COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTADOS DA FRONTEIRA OESTE LTDA – COPERFORTE, e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a outorgar cessão administrativa de uso de bem móvel público, de propriedade do Município, a título gratuito, pelo prazo de 01 (um) ano à *COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTADOS DA FRONTEIRA OESTE LTDA – COPERFORTE*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n 05.679.755/0001-88, com sede à General Câmara, 1504, sala 10, nesta cidade.

Parágrafo único – O bem móvel público ora cedido consiste em um veículo de fabricação nacional, categoria caminhão leve, marca Agrale, modelo 13.000 E-MEC, zero km, cabina avançada simples, com rodado duplo na traseira, equipado com carroceria tanque rodoviário com capacidade de 6000 (seis mil) litros, placas IRL 5232, cor branca, destinado para utilização nos serviços de coleta de leite a granel, na área do Município, o que deve ser feito nos termos da legislação sanitária vigente.

Art. 2º - A cessão de uso ora autorizada há de ser outorgada de modo privativo e sob as condições de a Cessionária, mediante Termo Administrativo de Cessão de Uso, assumir o direito de uso concedido do bem, com a obrigação de enquanto ela perdurar e, às suas expensas, administrar todas as atividades desenvolvidas, responsabilizando-se pelos impostos, taxas e multas incidentes sobre o mesmo e zelando por sua conservação e manutenção.

Art. 3º - Tão logo cesse, por qualquer razão, o uso que motivou a presente cessão, referido bem deverá ser imediatamente devolvido à Prefeitura, independente de notificação, intimação ou citação e sem direito a indenização ou de retenção.

Art. 4º - A presente cessão de uso é intransferível, sendo vedado à cessionária ceder o bem à terceiros, seja de forma gratuita e/ou onerosa, sob pena de rescisão imediata da mesma.

Parágrafo único: O prazo de cessão poderá ser renovado caso a Cessionária esteja em plena atividade de produção e não houver manifestação contrária por parte do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 15 de Fevereiro de 2011.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES
Secretario Mun. de Administração